

Lei nº 3261, de 14 de Março de 2014.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À
SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE
SALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e conceder subvenção, na forma de prestação mensal, durante o exercício de 2014, à **Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Salto**, entidade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2101/98.

Artigo 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior ficará a cargo de dotações próprias do Departamento de Habitação (Secretaria de Governo), já constante do Orçamento aprovado para o exercício de 2014, sob a rubrica 02.02.339039.16.482.0102.2.050.01.110000, no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) mensais, pelo período de 10 meses, a partir de 1º de março de 2014.

§ 1º - A manutenção do repasse mensal da subvenção ora fixada durante a vigência desta Lei fica condicionada à prestação de contas mensal por parte da subvencionada, que deverá procedê-la até o dia 15 de cada mês.

Artigo 3º - As despesas desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, já declinadas no artigo 2º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 14 de Março de 2014 - 315º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Publicado em 15/03/14
PL Nº 17/14 Autógrafo nº 16
Obs. _____

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo